



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO CCJE nº 03/2019

Dispõe acerca de procedimentos para concessão, pela Decania, de auxílio viagem a estudantes de graduação do CCJE.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CCJE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de uma política pública de auxílio a atividades acadêmicas e de representação dos graduandos das Unidades do Centro RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos abaixo e que, necessariamente, serão observados pelos estudantes graduandos do CCJE, em pedido individual ou coletivo, para concessão de auxílio viagem pela Decania:

- I – Somente serão analisados processos originários do corpo social do CCJE;
- II – A aplicação de recursos depende de disponibilidade orçamentária e, de acordo com decisão da Comissão de Orçamento Participativo da Decania do CCJE, deverá constar no processo a negativa de atendimento da PR3;
- III – O processo administrativo será protocolizado na Unidade acadêmica do(s) graduando(s) com os seguintes documentos:
 - a. documento que comprove a existência do evento e a data de sua realização (convite, folder, carta de aceitação etc.);
 - b. nos casos de apresentação de trabalhos ou atuação discente em eventos científicos, artísticos ou desportivos, carta de aceitação ou convite e parecer do orientador justificando e explicitando a participação do(s) alunos(s) no evento. Nos casos de participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e comparecimento à exposições, sem apresentação de trabalhos, parecer do Coordenador do Curso sobre o programa de atividades pretendido, explicitando a relevância desta participação para as atividades do curso. Este parecer deve estar referendado pela congregação ou conselho departamental da unidade; e
 - c. declaração da Secretaria Acadêmica comprovando a regularidade da inscrição em disciplinas no período acadêmico do curso e, nos pedidos individuais, o coeficiente de rendimento igual ou maior que cinco, conforme previsto pelo CEG/UFRJ.

Parágrafo Primeiro: A declaração prevista na alínea “c” poderá ser substituída pelo Histórico Escolar emitido no SIGA.

Parágrafo Segundo: Em pedidos coletivos, uma declaração do/a interessado/a na abertura do processo deverá atestar sua ciência e dever de apresentar a lista completa de estudantes para a viagem programada com nome, DRE, CPF e data de nascimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da viagem.

Parágrafo Terceiro: O processo administrativo, com todas as exigências cumpridas, será tramitado para a Decania do CCJE com, ao menos, 30 dias antes do evento.

Art. 2º Os requerentes deverão atender ao disposto pelas Resoluções CEG 09/92 e 05/94, sendo permitida concessão apenas para os casos previstos pelo CEG, a saber:

I. apresentação de trabalhos em eventos no país tais como: congressos científicos, simpósios, workshops e exposições;

II. participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e exposições;

III. participação em encontros estudantis;

IV. atuação em eventos artísticos ou esportivos.

Art. 3º A Decania do CCJE atenderá cada Curso do CCJE mediante Parecer favorável da CPOP/CCJE e até ao limite aprovado no Orçamento pelo Conselho de Coordenação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Flávio Alves Martins
Decano